

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

### **CONTAS DOS ORDENADORES DE DEPENDENTES**

**CÓDIGO 046 – RELUCI - ANEXO I – B – TABELA 6 –  
ANEXO II DA IN 34/2015**

**EXERCÍCIO DE 2015**

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**JOÃO DO CARMO DIAS**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES**

**SAMUEL QUIRINO DE OLIVEIRA**

**Vice-Prefeito**

**Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES**

**ARTHUR CARDOSO FILHO**

**Contador**

**Fundo Municipal de Saúde**

**GILDÁZIO BELIZÁRIO**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Fundo Municipal de Saúde**

**RITHIELLI DOS SANTOS ULIANA**

**Controlador Geral**

**Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES**

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## **APRESENTAÇÃO**

O Sistema de Controle Interno do Município de Brejetuba-ES, foi implantado através da Lei Municipal nº 602/2013 e Regulamentado pelo Decreto Municipal 029/2013, nos termos da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em obediência aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual.

Para cumprimento das determinações contidas na IN TCE/ES nº 28/2013 e o disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo da Unidade Central de Controle Interno do Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba-ES, sobre as Contas do exercício financeiro de 2015, referente as Contas dos Ordenadores de Despesas.

O desígnio dos trabalhos para emissão de relatório e parecer conclusivo do controle interno, limitou-se a análise e avaliação dos procedimentos dos pontos de controle do Anexo I - B – tabela 6 da IN TCE/ES 034/2015 e suas alterações.

A elaboração do presente relatório se perfaz com base nas informações extraídas dos sistemas dos Departamentos de Contabilidade, Recursos Humanos, Almojarifado e Patrimônio, assim como, diante de análises e verificações realizadas durante o exercício de 2015, na efetivação dos trabalhos desta Unidade.



*Brejetuba - ES - Brasil*

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## RELATÓRIO

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno

**Gestor responsável:** Gildázio Belizário

**Exercício:** 2015

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de auditoria governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

*Brejetuba - ES - Brasil*

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 1. Procedimentos de controle adotados pelo controle interno

### 1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Nº	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto	Resultado da Análise
1.1	Renúncia de receitas – avaliação dos projetos	LC 101/2000, art. 1º, § 1º. Legislação específica	Avaliar se os projetos ou atividades beneficiadas com incentivos fiscais estão sendo objeto de acompanhamento, avaliação de resultados e benefícios esperados em face das justificativas apresentadas para sua concessão.	Sim	Não houve por parte da administração pública nenhum incentivo fiscal que caracterizasse renúncia de receita, de modo não haver avaliação dos projetos e atividades relacionados com o objeto.
1.2	Avaliação atuarial	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso I.	Avaliar se o Regime Próprio de Previdência Social realizou avaliação atuarial inicial e têm realizado reavaliações atuariais em cada balanço, bem como, se têm realizado auditoria, através de entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.	Não	Não aplicável. O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, de modo que não existe avaliação atuarial.
1.3	Contribuições previdenciárias recolhimento	Lei 9.717/1998, art. 1º, inciso II.	Verificar se as contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e se os parcelamentos de débitos previdenciários estão sendo recolhidas regularmente e se o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.	Sim	<b>O recolhimento efetuado ao RGPS, (patronal e retida dos servidores) na SFIP apresenta de forma individualizada, entretanto na contabilidade o recolhimento é registrado de maneira conjunta. Sendo este item objeto de recomendação desta Controladoria, a partir deste relatório.</b>
1.4	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Sim	<b>Não. Os passivos são pagos de acordo com o reconhecimento total da liquidação do processo e não pela ordem sequencial numérica. Sendo este item objeto de recomendação desta Controladoria, a partir deste relatório.</b>

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.5	Déficit orçamentário – medidas de contenção	LC 101/2000, art. 9º	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Sim	<b>Não foram emitidos nenhum ato de limitação de empenho por parte da administração. Sendo este item objeto de recomendação desta Controladoria, a partir deste relatório.</b>
1.6	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais	Sim	Toda movimentação financeira do Município é realizada em Instituições Financeiras Oficiais.
1.7	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias	LC 116/2003, art. 6º. Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991.	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim	Sim, o Município retém da empresa prestadora dos serviços e recolhe junto aos órgãos competentes pelo recebimento.
1.8	Registros contábeis – normas brasileiras de contabilidade	Resolução CFC nº 750/1993 c/c NBC-T 16	Avaliar se os registros e as demonstrações contábeis foram realizados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	Não	Não foi objeto de avaliação do controle interno.
1.9	Despesa – realização de despesas – irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Não	Não foi objeto de avaliação do controle interno.
1.10	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Sim	Não, todas as despesas são realizadas com prévio empenho, conforme dispõe o a lei 4.320/64.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.11	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Sim	Sim, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
1.12	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Sim	Não, todos pagamentos efetivados foram realizados somente após total reconhecimento da liquidação.
1.13	Despesa – desvio de finalidade	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.	Não	Não foi objeto de avaliação pelo controle interno.
1.14	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Sim	Não, todos os repasse de contribuições e subvenções estão previstas no artigo 32 da LDO.
1.15	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Sim	Sim, obedeceu conforme dispõe o art. 16 e parágrafo único da Lei 4.320/64.

## 1.2 – Gestão Patrimonial

Nº	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto	Resultado da Análise
2.1	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais	Sim	Toda movimentação financeira do Município é realizada em Instituições Financeiras Oficiais.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1º	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	<b>Sim</b>	O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, de modo que não existe depósito em conta específica de Instituto de Previdência. Quanto a criação de Fundos, foi criado o Fundo de Saúde por lei específica e os recursos são mantidos e aplicados no respectivo fundo.
2.3	Disponibilidades financeiras – RPPS – limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1º. Lei nº 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN nº 3.922/2010.	Avaliar se as aplicações financeiras dos recursos depositados nas contas específicas dos fundos de previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em especial, seguindo as determinações do Conselho Monetário Nacional.	<b>Não</b>	Não aplicável. O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, de modo que não existe depósito em conta específica de Instituto de Previdência.
2.4	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2º.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência.	<b>Não</b>	O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social, de modo que não enquadra no § 2º, do artigo 43 da LRF.
2.5	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	LC 101/2000, art. 69. Lei 4.320/1964, art. 100. Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10. Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se o RPPS realiza escrituração contábil obedecendo as normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.	<b>Não</b>	O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição em dívida ativa antes de sua prescrição e se a dívida ativa constituída está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial.	<b>Sim</b>	Sim, os créditos tributários não recebidos estão sendo objeto de inscrição da dívida ativa, quando não recebidos estão sendo protestados e/ou executados judicialmente.
2.7	Dívida ativa e demais créditos tributários - cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	<b>Não</b>	Não foi objeto de verificação pelo controle interno.
2.8	Cancelamento de passivos	CRFB/88, art. 37, caput. Resolução CFC nº 750/1993	Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.	<b>Não</b>	Não foi objeto de verificação pelo controle interno.
2.9	Registros bens móveis e imóveis.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	<b>Não</b>	Não foi objeto de verificação pelo controle interno.
2.10	Registro de bens permanentes	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	<b>Não</b>	Não foi objeto de avaliação pelo controle interno.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 1.3 – Demais atos de gestão

Nº	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	VISTO	Resultado da Análise
3.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.	<b>Não</b>	Não foi objeto de verificação pelo controle interno.
3.2	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	Legislação específica do órgão.	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	<b>Não</b>	Não foi objeto de verificação pelo controle interno.
3.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público	<b>Sim</b>	Sim, destinam-se ao atendimento de necessidades temporárias e de excepcional interesse público inclusive aquelas para atendimento aos de programas de Governo Federal. Salientamos que todas as contratações temporárias encontram-se amparadas por lei, as quais resguardam sua forma e prazo.
3.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	<b>Não</b>	Não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno
3.5	Pessoal – subsídios	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88.	<b>Sim</b>	A fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e Secretários foi fixada por lei, observando o artigo 29, V da CF/88
3.6	Segregação de funções.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de avaliação pelo Controle Interno.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3.7	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de avaliação pelo controle interno.
3.8	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	<b>Não</b>	Este item não foi objeto de avaliação pelo controle interno.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 2. Auditorias realizadas

De acordo com a resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2 013 do TCE-ES, o Município de Brejetuba, encontra-se em fase de implantação do Sistema de Controle Interno, tendo seus prazos para implantação dos sistemas prorrogados nos termos do artigo 6º, § 2º, da resolução 227/2011. Desta forma, o Plano de Ação para Implantação do Sistema de Controle Interno de Brejetuba, contemplou a implantação dos sistemas dentro do prazo atribuído pelas resoluções acima mencionadas.

Portanto, nos termos do Plano de Ação de implantação do Sistema de Controle Interno deste Município, apresentado a este Tribunal de Contas, não foram realizadas auditorias ordinárias no exercício de 2015, dada a complexidade da tarefa e múltiplas ações a desenvolver no âmbito municipal. Destarte, após a completa implantação de todos os sistemas, prevista para setembro de 2016, o município dará início às atividades de Auditoria.

Embora não tenhamos realizado auditorias ordinárias, a UCCI verificando possível existência de irregularidades/inconformidades e visando o bom uso dos recursos públicos, se manifestou nos seguintes processos abaixo discriminados:

REFERÊNCIA I		
PROCESSO	OBJETO	CONSTATAÇÕES
- Processo Administrativo 3547/2014/1028/2015, - Decreto Legislativo 01/2015- Processo TC 5096/2015; (Obs: Tratam-se de processos com o mesmo objeto).	- Possíveis danos tratados no Decreto Legislativo 01/2015. 	- Possíveis Gastos Abusivos a título de diárias; - Utilização indevida de valores a título de suprimento de Fundos (Adiantamentos); - Uso de Carro Oficial da Municipalidade para fins particulares; - Legalidade no âmbito do Poder Executivo de Duplicidade de Remuneração e ou cargo da Secretária de Saúde no Período de janeiro a setembro de 2014.

REFERÊNCIA II		
PROCESSO	OBJETO	CONSTATAÇÕES
- Processo Administrativo 4400/2015.	Verificação "In Loco" Entrada e Saída de medicamentos da Farmácia Básica Municipal de Brejetuba, bem como cumprimento da IN SSP 001/2015 e análise de relatórios de entrada e saída de medicamentos através do Sistema Hórus.	- Incoerências entre o inventário físico com o controle de estoque, havendo incompatibilidade entre os estoques.


# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle realizados por este Órgão Central de Controle Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

REFERÊNCIA I		
PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	IRREGULARIDADE DETECTADA
<ul style="list-style-type: none"><li>- Gastos com diárias;</li><li>- Utilização de valores a título de suprimento de Fundos (Adiantamentos)</li><li>- Utilização de veículo oficial para interesses particulares;</li><li>- Legalidade no âmbito do Poder Executivo de Duplicidade de Remuneração e ou cargo da Secretária de Saúde</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>-Decreto Municipal 004/2013;</li><li>-Lei Municipal 644/2014;</li><li>-Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, IN STR 001/2015.</li><li>- Demais legislações pertinentes aos temas.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Gastos de diárias acima do limite legal – diárias utilizadas de forma indevida</li><li>- Utilização de recursos a título de Suprimento de Fundos (Adiantamentos) utilizados de forma indevida.</li><li>- Acúmulo de cargo da Secretária de Saúde;</li></ul>

REFERÊNCIA II		
PONTO DE CONTROLE	BASE LEGAL	IRREGULARIDADE DETECTADA
<ul style="list-style-type: none"><li>- Controle e Distribuição de Medicamentos</li></ul>	<p>IN SSP 001/2015.</p> 	<ul style="list-style-type: none"><li>- Compras de remédios inutilizados pela Municipalidade;</li><li>- Compras massivas de remédios pouco usados pela Municipalidade;</li><li>- Ausência de controle de estoque;</li><li>- Recebimento de remédios com curto prazo de validade;</li><li>Remédios vencidos em estoque;</li><li>Remédios descartados sem vencimento;</li><li>Ineficácia quanto aos procedimentos de controle de compras, armazenamento e distribuição de medicamentos;</li><li>- Descumprimento dos pontos de controle inseridos na IN SSP 001/2015;</li><li>Incoerências entre o inventário físico com o controle de estoque, havendo incompatibilidade entre os estoques.</li></ul>

Ademais, na verificação de processos e procedimentos relativos ao item “1” do presente relatório, não obstante as limitações de escopo descritas no item “2”, foram constatadas inconformidades nos subitens “1.3”, “1.4” e “1.5”, conforme descrito na tabela.

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## 4. Proposições


Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

REFERÊNCIA I			
PONTO DE CONTROLE	DE	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DETECTADA	PROPOSIÇÕES/ALERTAS
- Gastos com diárias; - Utilização de valores a título de suprimento de Fundos (Adiantamentos) - Utilização de veículo oficial para interesses particulares; - Legalidade no âmbito do Poder Executivo de Duplicidade de Remuneração e ou cargo da Secretária de Saúde	com	- Gastos de diárias acima do limite legal – diárias utilizadas de forma indevida - Utilização de recursos a título de Suprimento de Fundos (Adiantamentos) utilizados de forma indevida. - Acúmulo de cargo da Secretária de Saúde;	- Devolução das diárias utilizadas de forma indevida, assim consideradas pela Administração, corrigidos e atualizados monetariamente os valores até a data do reembolso. - Devolução dos valores a título de suprimento de fundos (adiantamentos) utilizados de forma indevida, assim considerados pela Administração, corrigidos e atualizados monetariamente até a data do reembolso. - Mediante decisão administrativa, não procedeu a denúncia de utilização de veículo oficial para fins particulares, onde houve apenas Recomendação para Utilização de veículos oficiais apenas para uso exclusivo do município; -Mediante Decisão Administrativa, verificou-se improcedente a denúncia de duplicidade de remuneração, onde foi concedido pelo Ministério Público Estadual prazo para a então secretária de Saúde optar por um dos vínculos, tendo a mesma sido exonerada após a expiração do prazo.

REFERÊNCIA II			
PONTO DE CONTROLE	DE	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DETECTADA	PROPOSIÇÕES/ALERTAS
Controle e Distribuição de Medicamentos	e	- Compras de remédios inutilizados pela Municipalidade; - Compras massivas de remédios pouco usados pela Municipalidade; - Ausência de controle de estoque; - Recebimento de remédios com curto prazo de validade; Remédios vencidos em estoque; Remédios descartados sem vencimento; Ineficácia quanto aos procedimentos de controle de compras, armazenamento e distribuição de medicamentos; - Descumprimento dos pontos de controle inseridos na IN SSP 001/2015; Incoerências entre o inventário físico com o controle de estoque, havendo incompatibilidade entre os estoques	1. Adote providências visando a observância ao princípio da economicidade, no ato da compra dos medicamentos e promova o devido planejamento das mesmas de maneira que atendam as demandas sem desperdício. 2. Somente receba medicamentos com data de validade igual ou superior a 12 meses; 3 – Dispense os medicamentos dando prioridade aqueles que possuem data de vencimento mais próximas; 4. Se abstenha de comprar remédios inutilizados por esta municipalidade evitando desperdício do dinheiro público; 5 – Se abstenha de receber novos medicamentos quando verificar suficientes para atender a demanda os medicamentos já existentes em estoque,

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		<p>observando em todos os casos data de validade;</p> <p>4 - Observe analiticamente a validade dos remédios, abstendo-se de manter em estoque aqueles já vencidos, remetendo-os à vigilância sanitária para verificação e posterior descarte, dando as baixas necessárias;</p> <p>5 – Determine aos responsáveis, que busquem aprimorar o processo de compras, estoque e distribuição, a fim de evitar desperdício do dinheiro público.</p> <p>6 – Cumpram integralmente a IN SSP 001/2015, propondo as atualizações e melhorias necessárias para seu aprimoramento.</p> <p>7 – Seja levantado inventário dos medicamentos existentes na farmácia Básica no mínimo trimestralmente de forma a acompanhar entrada, estoque e saída dos mesmos, evitando-se assim desperdício do dinheiro público.</p> <p>8 – Sejam melhor distribuídas as funções dentro da farmácia básica, quanto aos responsáveis pela compra, recebimento, armazenamento e dispensação dos medicamentos.</p> <p>9 – Seja nomeada Comissão de Compras para um estudo aprimorado das necessidades dos medicamentos no município, composta dos profissionais envolvidos na área.</p> <p>10 – Criar estratégias de dispensação de remédios que estão próximos de vencer;</p> <p>11 – Atualizar a lista de remédios em estoque trimestralmente e fornecer as equipes médicas.</p> <p>12 – Sejam lançados no sistema entrada e saída de medicamentos corretamente, de forma a facilitar o entendimento das equipes de fiscalização, discriminando corretamente a saída dos mesmos.</p> <p>13 – Se abstenha de lançar saída de medicamentos por “ajuste de estoque”, “validade vencida”, “transferência ou remanejamento”.</p> <p>Por fim, sejam tomadas as devidas providências no sentido de instaurar os procedimentos cabíveis a fim de sanar as irregularidades/inconformidades apontadas, identificando os responsáveis, para que após vista aos mesmos para prestar os esclarecimentos necessários, seja promovido o ressarcimento aos cofres públicos, caso necessário, referentes aos medicamentos desperdiçados de forma indevida.</p>
--	--	--

Tendo em vista as limitações de escopo apresentadas no item “2”, os subitens “1.2”, “1.4” e “1.5”, referentes ao item “1”, cujas verificações apontaram a ocorrência de

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

inconformidades, serão objeto de recomendação e proposição de ações ao Gestor responsável para as devidas correções. Reforçaremos ainda, a necessidade de fortalecer o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno, para maior amplitude da verificação de pontos de controle, haja vista a previsão para o início dos trabalhos de auditoria após a implantação dos sistemas prevista para setembro de 2016.

Na Forma do artigo 74,§ 1º combinado com artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esse órgão central do sistema de Controle Interno apresentou para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

REFERÊNCIA I		
PONTO DE CONTROLE	IRREGULARIDADE/ILEGALIDADE DETECTADA	PROPOSIÇÕES ALERTAS
<ul style="list-style-type: none"><li>- Gastos com diárias;</li><li>- Utilização de valores a título de suprimento de Fundos (Adiantamentos)</li><li>- Utilização de veículo oficial para interesses particulares;</li><li>- Legalidade no âmbito do Poder Executivo de Duplicidade de Remuneração e ou cargo da Secretária de Saúde</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Gastos de diárias acima do limite legal – diárias utilizadas de forma indevida</li><li>- Utilização de recursos a título de Suprimento de Fundos (Adiantamentos) utilizados de forma indevida.</li><li>- Acúmulo de cargo da Secretária de Saúde;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Devolução das diárias utilizadas de forma indevida, assim consideradas pela Administração, corrigidos e atualizados monetariamente os valores até a data do reembolso.</li><li>- Devolução dos valores a título de suprimento de fundos (adiantamentos) utilizados de forma indevida, assim considerados pela Administração, corrigidos e atualizados monetariamente até a data do reembolso.</li><li>- Mediante decisão administrativa, não procedeu a denúncia de utilização de veículo oficial para fins particulares, onde houve apenas Recomendação para Utilização de veículos oficiais apenas para uso exclusivo do município;</li><li>-Mediante Decisão Administrativa, verificou-se improcedente a denúncia de acúmulo de cargos, onde foi concedido pelo Ministério Público Estadual prazo para a então secretária de Saúde optar por um dos vínculos, tendo a mesma sido exonerada após a expiração do prazo.</li></ul>
<b>Nota explicativa</b> – As verificações contidas no quadro “Referência I”, estão sendo objeto de apuração do TCE-ES através do Processo <b>TC 5096/2015</b> , no qual se encontram todas as manifestações e análises desta Unidade Central de Controle Interno.		



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## REFERÊNCIA II -

**Nota Explicativa** - O processo Administrativo 4400/2015, que verifica o “**Controle e Distribuição de Medicamentos na Farmácia Básica Municipal de Saúde de Brejetuba-ES**”, não foi encaminhado a esta corte de contas, vez que originou-se em 17/12/2015, onde a administração, vem tomando as medidas administrativas necessárias para sanar os possíveis danos, através de processo administrativo interno.

## 5. Parecer conclusivo

Elaboramos o relatório anual dando ênfase a aspectos que julgamos mais relevantes, o qual se volta mais para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis. A responsabilidade do Controle Interno reside no acompanhamento dos trabalhos administrativos executados, para observância dos princípios de controle interno nos diversos sistemas, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.

O exame da prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Gildázio Belizário, Secretário de Saúde, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba-ES, relativa ao exercício de 2015, tem objetivo de:

**I** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**II** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Destarte, destacamos que nosso entendimento, considerando as dificuldades enfrentadas, conforme as ressalvas que apresentamos abaixo, sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil, restringiu-se a conformação dos arquivos e documentos recebidos informalmente por esta Controladoria Geral (documentos aleatórios, separados e não sistematizados) que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2015 às normas que regulamentam, não constituindo em juízo de valor à adequação dos registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários, bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica deste Controlador Geral para realizar tal análise.

Isto posto, esta Unidade Central de Controle Interno, emite opinião de que as peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2015, mostram-se **ADEQUADAS COM RESSALVAS**, ao texto das normas legais que a regulamentam, tendo em vista que não recebemos a integra dos documentos e arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual no exercício de 2015, não realizamos auditorias e não pudemos realizar a verificação de todos os pontos de controle sugeridos pelo

# Prefeitura Municipal de Brejetuba

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Tribunal de Contas do Espírito Santo na IN TC 34/2015. Ademais, pelas razões acima explicitadas, nos abtemos de omitir opinião sobre os demais registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil, observando-se tão somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, quanto ao exercício de referência da Prestação de Contas.

Quanto ao trabalho da Unidade Central de Controle Interno, todas as atividades desenvolvidas e apontamentos realizados encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo neste órgão, as quais são sempre relatadas ao Chefe do Executivo.

## 5.1 Ressalvas:

5.1.1 A UCCI cumpriu todas as etapas do programa de implantação do sistema de controle interno nesse município, dentro dos prazos estabelecidos pelo TCEES. O plano de ação foi concebido de modo a prestigiar a implantação do sistema, com a efetiva elaboração do manual de rotinas internas. Dessa forma, não foram previstas auditorias ordinárias durante à implantação do controle interno, dada a insuficiência de servidores lotados na UCCI. Como já esclarecemos, o trabalho de auditorias se iniciará a partir de setembro de 2016, após o sistema de controle interno estar totalmente implantado.

5.1.2 A Unidade Central de Controle Interno de Brejetuba até o presente momento encontra-se desprovida do ocupante do cargo efetivo de Auditor Público Interno, tendo esta controladoria oficiada o Senhor Prefeito em 16/06/2015, através do Ofício UCCI/PMB nº 138/2015, para que adote as devidas providencias a fim de realizar concurso público para suprimimento da vaga de Auditor Público Interno. Assim, ressalvamos nossas opiniões sobre as demonstrações contábeis, restringindo-as à sua composição. Não possuímos capacidade técnica para a apreciação e comprovação da exatidão dos registros contábeis, não possuindo ainda o Controlador Interno habilitação profissional e/ou competência técnica contábil.

5.1.3 Mesmo com escassez nos quadros da Controladoria, e diante de um sistema que ainda encontra-se em fase de implantação, demandando maiores esforços primeiramente neste sentido, esta controladoria, mediante verificação de necessidade de atuação, se manifestou nos processos acima discriminados no item “2”, com vistas a sanar irregularidades e evitar quaisquer danos ao erário, se pronunciando na medida de suas possibilidades, buscando cumprir fielmente sua missão institucional.

# *Prefeitura Municipal de Brejetuba*

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5.1.4 Não obstante a falta de capacidade técnica contábil, a PCA não foi entregue a UCCI dentro do prazo estabelecido pela IN SCI/PMB nº 003/2014, que prevê até o primeiro dia útil de março do ano corrente como prazo limite para que a PCA se submeta à análise da UCCI para a elaboração do presente relatório. Ressaltamos que a UCCI notificou o setor responsável através dos ofícios UCCI/PMB 206 e 207/2016, alertando para o cumprimento do prazo, o que não ocorreu como salientamos acima. Dessa forma, não bastando falta de capacidade técnica, registramos que até a data da elaboração deste Relatório não recebemos a íntegra da Prestação de Contas do exercício 2015 contendo todas as informações necessárias para realizar análise, ou mesmo solicitar apoio técnico, razão pela qual o presente relatório se baseia na conformação da Prestação de Contas às normas que regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto às adequações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários.

Brejetuba-ES, 28 de março de 2016.

**Rithielli dos Santos Uliana**

Controlador Geral/ Responsável pela UCCI  
Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES



*Brejetuba - ES - Brasil*